



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 308/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
232/2023, que “declara Patrimônio Artístico e Cultural
Imaterial do Recife o “Maracatu de Baque Solto””; **pela
APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 232/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa declarar Patrimônio Artístico e Cultural imaterial do Recife o “Maracatu de Baque Solto”. Em sua justificativa, o Vereador Almir Fernando esclarece que:

“O “Maracatu de Baque Solto” (MBS) também conhecido como “Maracatu Rural”, “Maracatu de Orquestra”, “Maracatu de Caboclo” ou simplesmente “Maracatu” e “Baque Solto” é um bem cultural que chama a atenção por sua plasticidade, sua música e sua singularidade.

(...)

A Prefeitura de Aliança-PE cedeu o terreno e permitiu a construção da Sede da Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco, iniciada em 1996, que ocorreu em duas etapas: iniciou-se com uma Emenda Parlamentar de Miguel Arraes, na época Deputado





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Federal, e, posteriormente, finalizou-se quando Miguel Arraes tornou-se Governador de Pernambuco, com o apoio de Ariano Suassuna, Secretário de Cultura.

O “Maracatu de Baque Solto” é trabalho que vai além do incentivo ao carnaval e à cultura, pois se configura como uma importante ferramenta de ação social, de registro e da preservação das expressões culturais. Nesse sentido, adolescentes, jovens e adultos se envolvem a ponto de tornar o “Maracatu” uma extensão de suas famílias, cujo principal objetivo é a união, o respeito ao próximo, a cordialidade, o incentivo ao companheirismo e à amizade.

Finalmente, o “Maracatu de Baque Solto” passou a ser considerado Patrimônio Cultural do Brasil em 2014, após votação unânime no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, Órgão colegiado de decisão máxima do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para as questões relativas ao Patrimônio Brasileiro Material e Imaterial.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 02/10/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 18/10/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa declarar Patrimônio Artístico e Cultural imaterial do Recife o “Maracatu de Baque Solto”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 232/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 232/2023.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 232/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com abstenção do voto

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

